

MÓDULO

CIDADANIA & INCLUSÃO

2

A GESTÃO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO
DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Ministério da Justiça
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos
Departamento de Promoção dos Direitos Humanos - DPDH
Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
CORDE

Brasília/2000

DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

Ministério da Justiça

Biblioteca - Ministério da Justiça



MJU00054425D11

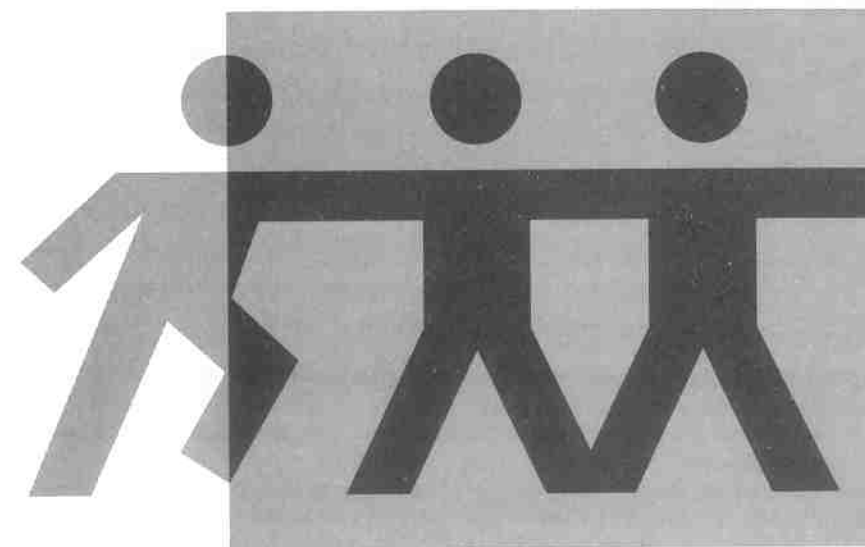
CORDE

Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência



F
341.272
C568C
V. 2
DEP. LEGAL

CIDADANIA & INCLUSÃO ^{MÓDULO} 2



A GESTÃO DA POLÍTICA
DE INCLUSÃO DAS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Ministério da Justiça
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos
Departamento de Promoção dos Direitos Humanos - DPDH
Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -
CORDE

Brasília/2000

892514

F
341.272
C568c
v. 2
Dep. legal



Ministério da Justiça
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos
Departamento de Promoção dos Direitos Humanos - DPDH

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO
Centro de Estudo de Saúde do Projeto Papucaia - CESPP

Autor: Carlos Afonso da Silva Oliveira

Consultores: Carlos Alberto Trindade, Ângela Maria Gonçalves e Ubiratan da Silva Ribeiro de Souza.

Revisor: Célio Campos

Finalização: Airton Belém Martins

Projeto gráfico: Indesign Comunicação e Marketing

Reprodução autorizada, desde que citada a fonte de referência.

Copyright © 2001 - Ministério da Justiça

Distribuição gratuita

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Normalização: Maria Amélia Elisabeth Carneiro Veríssimo (CRB-1 nº 303)

Referência bibliográfica:

OLIVEIRA, Carlos Afonso da Silva. *A gestão da política de inclusão das pessoas portadoras de deficiência* / Carlos Afonso da Silva Oliveira. — Brasília : Ministério da Justiça, 2001. — 47 p. — (Cidadania & Inclusão ; 2)

Ficha catalográfica:

362.4
N 842i Oliveira, Carlos Afonso da Silva
A gestão da política de inclusão das pessoas portadoras de Deficiência / Carlos Afonso da Silva Oliveira ; consultores : Carlos Alberto Trindade, Ângela Maria Gonçalves e Ubiratan da Silva Ribeiro de Souza. — Brasília : CORDE, 2001. 47 p. : 21 cm. — (Cidadania & inclusão ; 2).

1. Deficiente 2. Deficiente - Política - Inclusão social 3. Deficiente - Política pública social I. Título II. Brasil. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência III. UNESCO

CDD - 362.4



Apresentação

O direito à igualdade de oportunidades das pessoas portadoras de deficiência depende, necessariamente, de uma conscientização sobre suas necessidades e também sobre os seus direitos, cuja incorporação aos textos legais tem ocorrido progressivamente no âmbito da legislação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE vêm concentrando esforços para mobilizar as forças governamentais e não-governamentais na implementação descentralizada da Política Nacional para a Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.853/89 e no Decreto nº 3.298/99.

Os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência tem representado, nesta ação de parceria, as instâncias fundamentais de sustentação e de estímulo para a adoção de uma política que contemple a inclusão e a promoção dos direitos deste importante segmento social.

Neste sentido, apresentamos a série Cidadania e Inclusão composta de 3 módulos que abordam os seguintes temas:

- 1 - Os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- 2 - A Gestão da Política de Inclusão das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- 3 - Planejamento e Acompanhamento das Políticas para as Pessoas Portadoras de Deficiência.

A elaboração dessa série contou com a parceria do Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia - CESPP e o apoio institucional da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO.

A série contempla uma metodologia de capacitação à distância destinada a um universo de agentes públicos responsáveis pela mobilização política com vistas à integração das ações governamentais e não-governamentais direcionadas à inclusão social das pessoas portadoras de deficiência.

GILBERTO VERGNE SABOIA

Secretário de Estado dos Direitos Humanos



Índice

Apresentação	3
Como entender a política pública social para as pessoas portadoras de deficiência	8
<i>Política</i>	8
<i>Público</i>	9
<i>Social</i>	10
A política pública social para as pessoas portadoras de deficiência: a batalha cultural	15
A política pública social de inclusão	24
<i>As formas de gestão</i>	29
As redes de coordenação	34
Bibliografia	45



A GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Aborda quatro temas principais

- Como entender a política pública social para as pessoas portadoras de deficiência;
- A política pública social para as pessoas portadoras de deficiência: a batalha cultural;
- A política pública social de inclusão;
- As redes de coordenação.

Objetivos

O módulo tem os seguintes objetivos:

- Estudar os conceitos básicos da política pública social de inclusão;
- Estudar os aspectos fundamentais que condicionam a sua gestão;
- Incentivar o desenvolvimento da capacidade de crítica e de ação do leitor no processo de gestão da Política de Inclusão.

Recomendações para o estudo do Módulo

- Ler integralmente o texto;
- Em caso de dúvidas, retomar a leitura;
- O espaço ao lado do texto deve ser utilizado para anotar toda e qualquer observação de apoio ao estudo;
- Fazer os exercícios propostos pois eles contribuem para a fixação dos conhecimentos.

Recomendação geral

O estudo individual autônomo requer a adoção de procedimentos de apoio. Listamos alguns deles:

- Não se iniba caso ocorra alguma dificuldade. Nenhum texto é apreendido integralmente na primeira leitura, assim como não há leitor que assimile, de imediato, todas as informações contidas num texto;
- Lembre-se de que a leitura deve se tornar um diálogo entre você e o texto. Utilize sempre a experiência e a percepção que você já tem sobre o assunto tratado, de modo que as informações sejam enriquecidas pela sua crítica pessoal;
- Use também a sua capacidade de crítica para relacionar o estudo com a realidade em que você vive e atua;
- Observe o comportamento das pessoas quanto ao assunto deficiência. Indague-as com base no que você estudou, tente transmitir o que você aprendeu e atue como um divulgador e um agente de sensibilização. Isto reforça o seu aprendizado e faz com que os seus conhecimentos interfiram concretamente na realidade.



COMO ENTENDER A POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Definir a expressão **política pública social** é imprescindível para que possamos compreender as questões relativas à sua elaboração pelos órgãos governamentais, assunto deste Módulo 2, bem como ao seu planejamento operacional, assunto do Módulo 3.

Antes porém, é necessário esclarecer cada uma das palavras componentes da expressão, de modo que, logo em seguida, possamos reagrupá-las na definição que orientará o nosso estudo.

POLÍTICA

Vários sentidos são dados à palavra política.

Política como o estudo dos fenômenos relativos ao Estado e a sua relação com a Sociedade, como arte de governar; como atividade partidária; como disputa, eleitoral ou não, pelo controle do governo do Estado.

É também usual a sua utilização com o mesmo significado da palavra inglesa “policy”: um conjunto de objetivos e ações intencionalmente decidido, que orienta a atuação dos governos (federal, estadual e municipal, Distrito Federal, no caso brasileiro).

Podemos perceber que um sentido não anula o outro. Cada qual tenta apenas compreender a complexidade das relações entre Estado e Sociedade e, em particular, da decisão sobre as prioridades que são conduzidas legal e administrativamente pelo primeiro.

Estado é uma palavra que, de uma maneira ou outra, está sempre associada à política. Sem pretender a exatidão e sabendo que o que segue abaixo é uma escolha dentre as muitas possíveis, vamos nos aproximar da definição de Estado, por meio de duas proposições:

USE ESTA ÁREA EM BRANCO PARA AS SUAS ANOTAÇÕES.



- o Estado é o conjunto de organizações constituído pelos Governos (isto é, Poder Executivo mais Poder Legislativo), Poder Judiciário, Forças Armadas e Policiais, que detêm legitimamente o monopólio da coação, em determinado território nacional.
- o Estado não é uma entidade neutra, situada acima dos conflitos e das contradições que se desenvolvem entre os interesses pessoais e, principalmente, grupais, no âmbito da Sociedade. Antes de tudo, o Estado é o resultado destes conflitos e contradições e, por sua vez, os influencia e condiciona.

Portanto, escolhemos:

- Política como disputa, de preferência legal e legítima, pelo controle do poder de Estado (dos governos, em especial), que envolve os diversos interesses presentes na Sociedade.
- Política como um conjunto de objetivos e ações intencionalmente decidido por um governo, visando atuar e desenvolver um setor ou área; por exemplo, política educacional, política de saúde, política econômica, etc...

E um sentido condiciona o outro, isto é, não podemos falar de política como um conjunto de objetivos e ações de um gover

PÚBLICO

Público é uma palavra que igualmente tem vários significados. Por exemplo, as pessoas que lêem uma obra literária: “o público de um escritor”; que assistem a um espetáculo: “o público de uma sessão de cinema, ou, ainda, algo que é do conhecimento de todos: “o escândalo tornou-se público”.

Entretanto, o sentido que nos interessa é público como tudo aquilo que não é privado e que não pode ser privatizado por interesses particulares. Público como o que é ou deve ser de acesso a todos ou, pelo menos, que é acessível às pessoas que compõem um determinado grupo.

USE ESTA ÁREA EM BRANCO PARA AS SUAS ANOTAÇÕES.



Escolhemos, então, o seguinte sentido:

- Público é tudo que pertence ou deve pertencer à coletividade, que é protegido e amparado pelo Estado, mas definido e fiscalizado com a participação de todos ou dos representantes legitimamente escolhidos pela Sociedade.

SOCIAL

Também é uma palavra que tem sentidos diversos.

Num sentido mais amplo, social é tudo o que diz respeito ao comportamento e à prática das pessoas uma em relação às outras para a produção da vida material (econômica), cultural, educacional, de suas condições de saúde, etc. Social refere-se, assim, aos aspectos gerais e decisivos que fundamentam a existência de uma Sociedade.

Em outro importante sentido, a palavra social significa os objetivos, ações e normas governamentais, principalmente (mas, também, de organizações privadas), direcionadas para o cumprimento dos direitos sociais, visando o bem-estar de toda a Sociedade ou de um grupo específico de pessoas.

(O leitor lembra dos direitos sociais? Que tal uma consulta ao Módulo 1?).

Freqüentemente, a palavra social é usada para identificar uma consciência ou comportamento de uma pessoa para com os sentimentos e as necessidades de outras que vivem em condições desfavorecidas. Afirmar que “fulano tem consciência social”, significa que ele, no mínimo, se preocupa com os problemas e as carências dos pobres, por exemplo.

Todos os três são válidos. Contudo, utilizaremos o segundo sentido para alcançar a nossa definição.

Vamos, então, juntar as peças:

Política Pública Social é um conjunto de objetivos, normas e ações adotadas pelos governos, segundo os rumos da disputa pelo controle do poder de Estado, cujo con-



teúdo deve ser orientado pelos direitos sociais e pelas necessidades da população, decidido de modo participativo e acessível à todos os que dela precisam.

É muito complicado? Pode ser, pois não estamos tratando de uma questão simples e banal.

Vejamos o exemplo:

Num Município, as pessoas portadoras de deficiência, por intermédio de sua entidade representativa ou do Conselho Municipal dos Direitos, querem mudanças no sistema de transportes, de modo que possam ter o seu **direito ao acesso** aos transportes coletivos, assegurado na prática. Isto é, apresentam um **interesse** que diz respeito a suas necessidades especiais.

Para tanto, é necessário apresentar tal interesse à Sociedade, visando obter apoio e solidariedade. E, ao mesmo tempo, apresentá-lo ao Governo Municipal (Prefeitura e Câmara de Vereadores), já que a lei que regulamenta o transporte por ônibus na cidade deve ser mudada para atender ao interesse. É, pois, o Governo Municipal que tem o **poder de Estado** para mudar a legislação.

Porém, em nosso exemplo, não é da vontade das empresas privadas concessionárias do transporte investir na adaptação dos ônibus: “só daqui a cinco anos, quando renovamos a frota ... se a adaptação fôr feita agora o lucro diminuirá ... vamos ter que demitir empregados”, dizem os donos das empresas.

Surge, então, um **interesse conflitante**, que está em desacordo com o interesse das pessoas portadoras de deficiência e que irá pressionar o Governo Municipal para manter a lei como está.

Bem. Se fôr um Governo Municipal que defende ou que pode se tornar sensível aos direitos sociais e, em particular, aos direitos das pessoas portadoras de deficiência, podemos afirmar que, tendencialmente, a lei será mudada. Se Prefeitura e Câmara de Vereadores forem insensíveis ou caso se dobrem à pressão das empresas, nada feito.



Em nosso exemplo, a **política pública social** necessária para concretizar um direito das pessoas portadoras de deficiência poderá se tornar realidade ou não. Tudo dependerá da **força que cada um dos interesses tem ou pode obter na Sociedade,** para influenciar a tomada de decisão do poder de Estado.



USE ESTA ÁREA EM BRANCO PARA AS SUAS ANOTAÇÕES.



Exercício nº 5

Certamente, você tem conhecimento sobre algum caso que, em seu Município, colocou, ou coloca em conflito, um interesse de um grupo de pessoas portadoras de deficiência relativo ao cumprimento de um direito e outro interesse qualquer (de grupos privados ou de autoridades governamentais), que é contrário ou omisso face à realização do direito.

Relate o caso resumidamente e dê a sua opinião, utilizando os conceitos e as informações do capítulo e, também, se necessário, do Módulo 1.

USE ESTA ÁREA EM BRANCO PARA AS SUAS ANOTAÇÕES.



A POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA: A BATALHA CULTURAL

A concretização dos direitos e das necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência via atuação do Estado, isto é, por intermédio da política pública social, depende de mudanças culturais, no âmbito da Sociedade. São mudanças relacionadas ao modo pelo qual a maioria das pessoas entende a situação dos portadores de deficiência.

E agir por tais mudanças exige que antes saibamos quais idéias baseiam este entendimento, ou seja, formam o senso comum que orienta o comportamento prático da maioria da Sociedade, diante da situação das pessoas portadoras de deficiência. Não temos dúvida de que, se indagada, a maioria tende a emitir uma opinião favorável aos direitos e ao atendimento das necessidades especiais. Contudo, também é possível notar que isto não se reflete na sua compreensão crítica, na sua conduta prática, em apoio efetivo: a mera opinião favorável freqüentemente é acompanhada de passividade ou de indiferença, na prática.

É razoável afirmar que, em termos gerais, entrem em choque, no senso comum, duas grandes tendências: a civilização e a barbárie.

A primeira (civilização) representa o conjunto de idéias e práticas que significam o respeito aos direitos, a tolerância das diferenças, a justiça, a ação contra a desigualdade e uma convivência social digna e pacífica. A segunda (barbárie) representa um conjunto de idéias e práticas que significam o desrespeito e a fragilização dos direitos, a intolerância das diferenças, a omissão contra as desigualdades e uma convivência violenta e desumana. É como se existissem, na verdade, dois sentidos comuns - um civilizado e outro bárbaro (ou incivilizado).

Travava-se entre ambas as tendências, uma verdadeira **batalha cultural**, ou seja, uma batalha entre idéias. As pessoas e grupos sociais atuam como protagonistas das idéias e das práticas ou comportamentos correspondentes, que podem contribuir para o fortalecimento da civilização ou da barbárie.

USE ESTA ÁREA EM BRANCO PARA AS SUAS ANOTAÇÕES.

USE ESTA ÁREA EM BRANCO PARA AS SUAS ANOTAÇÕES.



A BATALHA CULTURAL

São várias as idéias e correspondentes práticas contrárias à efetivação dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, por intermédio da política pública social. Listamos as consideradas mais importantes:

- **A invisibilidade**

Tornar invisível o que por sua simples presença contesta uma Sociedade baseada em padrões pretensamente uniformes e harmoniosos é uma idéia característica do senso comum pertinente à barbárie.

Apesar de a Sociedade dividir-se em termos econômicos, sociais, políticos, culturais, estéticos, a idéia da ordem harmoniosa reprime o que é considerado desarmônico ou anormal:

“Na medida em que a Sociedade não é vista como uma realidade socio-cultural fraturada, diversa, que apresenta contradições internas, mas sim vista como um ‘corpo social’ que deve estar em ordem, o corpo humano também deve acompanhar a ordem social. Isso equivale dizer que um corpo humano que apresente qualquer má formação (amputações, seqüelas de qualquer tipo, etc.) não é um corpo estruturalmente em ordem” (Ribas, 1985, p. 15).

Tornar invisível, desconhecer a validade do que ou de quem não está previsto pela ordem é um poderoso obstáculo à concretização dos direitos e interesses daqueles que, com a simples presença de seu corpo ou mente, interferem no funcionamento dito normal da Sociedade.

- **O estigma**

Ao mesmo tempo em que tende a tornar visível aquilo que teima em apresentar-se distante de sua pretensa harmonia, a ordem social repressora marca ostensivamente o que lhe é diferente. Transformar a diferença em estigma faz parte de um jogo de luz e sombra, maneira ideal que a ordem encontra para imo-

USE ESTA ÁREA EM BRANCO PARA AS SUAS ANOTAÇÕES.



bilizar os “problemas” ocasionados por quem incomoda. **Diferença** significa diversidade, falta de semelhança, qualidade de **diferente**, palavra que, por sua vez, quer dizer divergente, que não coincide. **Estigmatizar** é marcar por pena infamante, condenar, censurar; **estigma** é a marca, o sinal e, mais do que isto, a marca infamante, vergonhosa.

Reconhecer e respeitar a diferença e, por extensão, os direitos e as necessidades de quem é diferente, é civilizatório. Transformar a diferença em condenação infamante reduz ou mesmo retira a própria humanidade da pessoa diferente, o que significa barbárie. Daí ser freqüente que a pessoa estigmatizada veja a si mesma como inferior e incapaz de participar ativamente da construção de sua própria vida e da resistência a uma realidade que lhe é adversa.

- **O isolamento**

Uma das conseqüências do estigma é o isolamento das pessoas condenadas por suas diferenças, em verdadeiros guetos que, em sua essência, permitem à ordem social repressora afastá-las do convívio social, não reconhecê-las e não considerá-las sujeitos de direitos. Porém, isolar no gueto não significa necessariamente excluir (abandonar, expulsar) as pessoas estigmatizadas da sociedade.

Por mais paradoxal que possa parecer, o próprio estigma que a afasta e isola, simultaneamente vincula os estigmatizados à ordem repressora como subalternos, inferiores, incapazes e anormais. É assim, pois, que o senso comum incivilizado tende a “incluir”, na Sociedade e nas decisões do Estado, as pessoas portadoras de deficiência, bem como outras consideradas inferiores: mediante uma inclusão ou integração subalterna, caracterizada pela discriminação desde a sua origem.

- **A frieza**

As conseqüências da frieza, da insensibilidade diante de quem é humano, porém, diferente e não previsto pela harmonia

USE ESTA ÁREA EM BRANCO PARA AS SUAS ANOTAÇÕES.



repressora, são danosas em qualquer Sociedade. Ser incapaz de se sentir no lugar de outra pessoa e achar que os direitos ou as dores dos outros “não são problemas meus”, representa comportamentos que fragilizam ou mesmo negam a possibilidade da convivência digna e solidária.

Da frieza resulta a omissão, isto é, a ausência de ação ou a incapacidade de apoiar ações que assegurem os direitos dos outros. Infelizmente, é comum que a perversidade da frieza somente seja percebida e sentida quando ocorre um sério prejuízo físico ou moral individual, ou quando uma tragédia social que era previsível em função da própria frieza (e do comportamento omissivo) tem o seu desfecho.

Como já foi observado, a tendência à barbárie sofre, felizmente, a resistência da tendência à civilização. Em decorrência, é necessário registrar algumas idéias e práticas sociais, favoráveis à concretização dos direitos e do atendimento às necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência:

• A participação da cidadania

O fortalecimento do senso comum civilizado depende, em grande medida, da participação dos cidadãos nas decisões que definem os rumos da vida de todos. A participação - política, econômica, cultural - é condição necessária para se chegar a decisões que considerem o cumprimento dos direitos e a própria democracia, fundamentos da dignidade e da justiça. As questões e problemas que dificultam a convivência das diferenças, dispensam a decisão autoritária tomada longe dos olhos e da participação da cidadania.

Elas necessitam, sim, da decisão democrática que, por definição, respeita a diversidade de pontos de vista e de necessidades. Especialmente, o estímulo e o fortalecimento da participação das pessoas portadoras de deficiência e de suas entidades representativas nas decisões essenciais à efetivação de seus direitos é fundamental. Tal participação já se tornou um con-



senso internacional, apoiado pelas Normas e Recomendações Internacionais da Organização das Nações Unidas (CORDE, 1997, p. 46): “O papel das organizações das pessoas com deficiência consiste em definir necessidades e prioridades, participar no planejamento, execução e avaliação de serviços e medidas relacionados à vida de pessoas com deficiência, contribuir para a sensibilização do público e preconizar medidas apropriadas”.

E ainda: “as organizações das pessoas com deficiência podem desenvolver sua função consultiva de muitas e diferentes maneiras quer ostentando uma representação permanente nos órgãos governamentais, quer fazendo parte de comissões públicas ou aportando conhecimento especializado em diferentes projetos”.

A participação das pessoas portadoras de deficiência e de suas organizações é uma questão de cidadania, de valorização de sua individualidade e de sua inclusão social, em suma.

• A pluralidade

A pretensão de uma Sociedade com base numa ordem uniforme e disciplinada em suas idéias e práticas é autoritária. Esta é uma pretensão que por vezes aparece na forma de “igualitarismo”, ou seja, de uma igualdade que anula as particularidades pessoais e grupais, apoiando-se na massificação, na transformação de pessoas em objetos de venda, de consumo e de manipulação.

Tal igualitarismo apoia-se numa falsa igualdade que despreza a autonomia individual e grupal e, ao mesmo tempo, entende o coletivo como uma instância não atuante, sem forma e sem rosto, subordinada à lógica econômica do mercado.

Para que a Sociedade enfrente estes riscos é preciso que cada um de nós reconheça o **outro** - aquele que é ou parece diferente de nós - não como um estranho inassimilável ou destinado à subalternidade. Mas, sim, como uma pessoa capaz de participar o máximo possível da vida social: um participante sujeito de direitos e sujeito de obrigações, simultaneamente.



• A igualdade

Componente do senso comum civilizado, a igualdade é uma idéia e uma prática fundamental para a construção de uma Sociedade justa. Deve ser hegemônico o reconhecimento de que um país não pode basear-se em uma realidade onde a maioria de seus habitantes vive em condições econômicas, sociais, políticas e culturais incompatíveis com a cidadania. E onde a minoria privilegiada controla a existência da maioria ao deter a maior parte do poder, da riqueza econômica e dos bens culturais. Igualdade significa igual oportunidade de acesso às condições econômicas, sociais, políticas, culturais e físicas disponíveis e a serem construídas na Sociedade. Significa, portanto, igualdade na posse dos direitos humanos fundamentais.

E para as pessoas portadoras de deficiência não há igualdade se os seus direitos e necessidades especiais não estão incluídos, de fato, nas prioridades gerais do Estado e da Sociedade.

• A liberdade

É a capacidade de cada um decidir e agir segundo a própria determinação, dentro dos limites dados pelas normas e leis definidas e administradas democraticamente. Todos precisamos compartilhar de um senso comum que considere a liberdade essencial à coexistência respeitosa e pacífica.

Liberdade é assim também definida pelo princípio de que o livre desenvolvimento de cada um é a condição necessária ao livre desenvolvimento de todos. Uma Sociedade que busca a liberdade deve garanti-la para os que dela mais necessitam, por causa de suas condições físicas e mentais peculiares.

As pessoas portadoras de deficiência devem ser livres, na medida de suas possibilidades, para decidir por mudanças essenciais à sua vida, de modo que a sua inclusão social, política e econômica seja a mais autônoma possível.

USE ESTA ÁREA EM BRANCO PARA AS SUAS ANOTAÇÕES.



• A solidariedade

Trata-se do valor moral que vincula o indivíduo à vida, aos direitos, aos interesses legítimos e às responsabilidades de cada um e todos, da Sociedade e da própria humanidade. Componente essencial da civilização, a solidariedade é a constatação ética de que há uma dependência mútua, em virtude de que uma pessoa não pode ser plenamente feliz e desenvolver as suas capacidades, caso as demais sejam impedidas de sê-lo.

A solidariedade é um dos fundamentos para o resgate e a valorização do potencial de autodesenvolvimento das pessoas portadoras de deficiência.

Sem dúvida, a sua consagração constitucional e na legislação federal (em particular, a Lei nº 7853/89 e o decreto nº 3.298/99), estaduais e municipais, indica que a tendência à civilização tem alcançado um grande avanço, no caso da base jurídica de apoio à política pública social para as pessoas portadoras de deficiência.

Porém, também é fácil perceber que as idéias relativas ao senso comum incivilizado constituem poderoso obstáculo a esta política pública e a sua força reside no fato de que elas **estão aí**, em nosso **cotidiano**, motivando comportamentos e práticas incompatíveis ou limitadoras das idéias e práticas civilizadas. É importante assinalar que se elas **estão aí**, nem sempre são notadas e levadas em consideração. Por exemplo, diz-se, em geral, que a não inclusão da política pública social para as pessoas portadoras de deficiência, no rol das prioridades governamentais, deve-se à ausência de uma “**vontade política**” por parte de quem possui responsabilidade decisória e de ação.

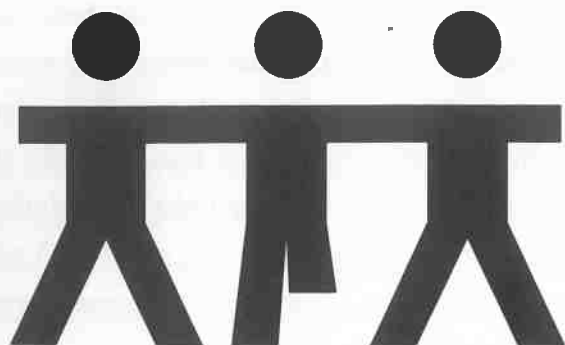
Ora, uma “**vontade política**” não é algo restrito ao desejo e à decisão meramente individual ou de um pequeno número de pessoas. Na verdade, a sua origem, desenvolvimento e desenlace se verificam na Sociedade, mais precisamente na batalha cultural entre as idéias, entre os sentidos comuns antagonísticos.

USE ESTA ÁREA EM BRANCO PARA AS SUAS ANOTAÇÕES.



Portanto, a “**vontade política**” de uma ou de várias autoridades governamentais é algo produzido no âmbito da história da Sociedade. Em determinado momento, pode prevalecer uma vontade negadora ou omissa ou ignorante dos direitos, que não age de forma justa e democrática. Em outro momento, pode ser hegemônica uma vontade afirmadora que sustenta ou conduz à efetivação dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, por meio da política pública social. Certamente, os indivíduos (isto é, nós) escolhem a sua própria vontade, mas a escolhem em condições que, na maior parte das vezes, estão fora de seu controle estritamente pessoal.

É necessário, então, combater o senso comum incivilizado, por meio de idéias e práticas que também, felizmente, **estão aí, no cotidiano**, as quais nos conduzem à civilização e aos seus pressupostos básicos: o respeito e o cumprimento dos direitos humanos fundamentais.



Exercício nº 6

Com base em sua experiência de vida, comente as duas idéias componentes do senso comum incivilizado que mais impedem o cumprimento dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. O que fazer para combater a barbárie?



A POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL DE INCLUSÃO

A política pública social para as pessoas portadoras de deficiência deve ser entendida como uma **política social de inclusão**. É necessário recordar o significado da expressão **inclusão social** apresentada no Módulo I:

Inclusão social significa tornar as pessoas portadoras de deficiência participantes da vida social, econômica e política, assegurando o respeito a seus direitos, no âmbito da Sociedade e pelo Estado.

Assim, com mais certeza, ainda, podemos afirmar que a política pública social para as pessoas portadoras de deficiência é a política pública social de inclusão das pessoas portadoras de deficiência.

Vamos retomar a definição de política pública social e fazer algumas adaptações:

Política Pública Social de Inclusão (ou, para facilitar, Política de Inclusão) é o conjunto de objetivos, normas e ações adotadas pelos governos, segundo os rumos da disputa pelo controle do poder de Estado, cujo conteúdo é baseado nos direitos e nas necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência, decidido com a sua participação e de suas organizações representativas e acessível a todos os que dela necessitam.

Ao ajustarmos melhor o nosso foco, é possível apresentar uma questão importante para o trabalho administrativo e operacional dos direitos: deve haver **uma** política pública social de inclusão ou os objetivos, normas e ações pertinentes devem fazer parte das políticas públicas setoriais como, por exemplo, educação, saúde, etc. ?

A própria Política Nacional para a Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência, cujos aspectos principais também estão assinalados no Módulo 1, nos oferece a resposta.

Em primeiro lugar, assim como esta Política orienta, nacio-



nalmente, os objetivos e ações, o mesmo deve ocorrer nos níveis estadual e municipal. Isto é, Estados, Distrito Federal e Municípios, baseados na Política Nacional, também devem formular a sua Política de Inclusão, adaptada às particularidades regionais e locais. Em segundo lugar, e ao mesmo tempo, as políticas estaduais e locais setoriais devem considerar, necessariamente, tal como faz a Política Nacional, os direitos das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos então:

Política de Saúde: é necessário bem como previsto que o Sistema Único de Saúde (SUS) conte com programas destinados à identificação das situações de risco e do acometimento precoce, aplicação e tratamento das deficiências, isto é, a prevenção, a promoção e a reabilitação que asseguram, em última análise, o direito à vida e ao seu desenvolvimento o mais autônomo possível. A atenção primária à saúde inclui ações destinadas também a tratar regularmente as deficiências ou a encaminhá-las para um atendimento mais complexo.

O pessoal médico e auxiliar deve estar capacitado e equipado para proporcionar o atendimento às pessoas portadoras de deficiência. Como direito de todos e obrigação do Estado, a saúde deve ser prestada, portanto, respeitando-se as necessidades especiais dos diversos tipos e graus de deficiência, o que será melhor assegurado se um representante das pessoas portadoras de deficiência tiver lugar nos Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, órgãos colegiados que definem os rumos do SUS. É ainda importante que a política pública de saúde reconheça que as pessoas portadoras de deficiência têm o direito, quando fôr o caso, a aparelhos auxiliares (órteses e próteses) fornecidos, gratuitamente, pelo poder público.

Política de Educação: a política educacional deve incluir em seu planejamento geral as necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiências relativas ao seu desenvolvimento intelectual e profissional. Segundo as já citadas Normas e Recomendações Internacionais sobre Deficiência (ONU, 1996), no caso de o sistema educacional não apresentar condições de



atender a tais necessidades é indicada a criação de programa de educação especial com o objetivo de “preparar os estudantes para se educarem no sistema de ensino geral”. A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei de nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 - incorpora em sua doutrina vários destes valores. Ainda segundo o documento da ONU, (art. 6º) é necessário que:

- A qualidade da educação especial se baseie na mesma orientação aplicada ao ensino geral e a este vincula-se estreitamente;
- Em termos de recursos, a educação especial deve receber a atenção compatível com as necessidades e o seu raio de alcance.
- Seja buscada a integração gradual de educação especial no sistema geral de educação.

Em alguns casos, a educação especial pode ser considerada a forma mais apropriada de inclusão das pessoas portadoras de deficiência, devendo, portanto, manter o seu caráter específico.

Política de Assistência Social: é imprescindível que a assistência às pessoas portadoras de deficiência se verifique segundo os princípios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8742/93, de 07 de dezembro de 1993). Ela determina que um dos objetivos da assistência social é a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. Tal como o SUS, as ações de assistência devem ser descentralizadas e articuladas entre os três níveis de governo, cabendo aos Municípios e aos Estados cumprir suas atribuições por meio dos Conselhos de Assistência Social, de caráter deliberativo, nos quais a presença de representantes das pessoas portadoras de deficiência é necessária. A lei ainda enfatiza a participação das famílias nos programas de assistência social. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares aos programas originariamente preconizados e executados pelos diversos setores integrantes da Política de Inclusão.



Política de Trabalho e Renda: atualmente, prevalece uma lógica econômica que tende a eliminar a criação de postos de trabalho para toda a população. Assim, os governos estaduais e municipais devem implantar a sua própria política de geração de empregos. Um dos maiores problemas sociais, o emprego adequado e justamente remunerado é um desafio ainda maior para a pessoa portadora de deficiência. Assim, é fundamental que a política de trabalho e emprego inclua medidas que alcancem as necessidades especiais, contemplando, por exemplo: a capacitação profissional; incentivos para que as empresas admitam pessoas portadoras de deficiência; o cumprimento do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece que:

a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão (ver Módulo 1);

e mesmo medidas que contribuam para a prevenção de acidentes de trabalho e para a reabilitação de quem os sofreu. O apoio financeiro à realização de projetos que visem a superação de tais desafios deve ser pleiteado junto ao FAT – Fundo de Apoio ao Trabalhador – da Caixa Econômica Federal, que foi constituído com a finalidade de apoiar propostas de desenvolvimento e de melhoria das condições de trabalho.

Política Urbana: esta política pública abrange um direito humano fundamental das pessoas portadoras de deficiência - os direitos de ir, vir e estar -, cujo atendimento relaciona-se especificamente ao respeito do direito de acesso ao meio físico ou direito de acessibilidade. A política urbana municipal, segundo a Constituição, tem o objetivo de ordenar o território local através do planejamento do controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, atribuições que são consolidadas na legislação urbanística referente ao zoneamento, ao parcelamento do solo e às obras e edificações. A inclusão do direito de acessibilidade na política urbana deve considerar medidas como a eliminação de barreiras nas áreas



urbanas e nas edificações públicas e privadas. Também deve ser considerada a capacitação do pessoal técnico no conhecimento e na criação de soluções urbanísticas, que permitam a mobilidade mais independente possível das pessoas portadoras de deficiência, garantindo seu conforto e segurança. Neste sentido, é fundamental a garantia de participação das pessoas que usufruirão dessas conquistas durante os processos de planejamento e de elaboração e de execução de programas e projetos.

Política de Transportes: esta também se relaciona ao direito de ir e vir e ao direito a acessibilidade tal como a política urbana. Ao mesmo tempo, como a anterior, a política pública de transportes serve de apoio básico, principalmente nas cidades de médio e grande porte, para a realização de outros direitos: acesso ao trabalho, aos equipamentos de saúde, de educação, aos eventos culturais e esportivos, etc. Dentre outras medidas essenciais, os meios públicos de transporte - ônibus, trem, metrô - devem receber adaptações em seus desenhos e no seu modo de circulação para permitir a sua utilização pelas pessoas portadoras de deficiência.

Política de Cultura: é fundamental que as pessoas portadoras de deficiência, na medida de suas possibilidades, possam desenvolver a sua criatividade intelectual e artística, participando de forma ativa do movimento cultural. Portanto, a política pública de cultura deve prever não só que elas tenham acesso aos lugares e eventos culturais, como também que desenvolvam a sua capacidade criativa com a autonomia possível, criando elas mesmas, cultura. Inseridos, em geral, na política de cultura, os esportes também fazem parte da Política de Inclusão. Medidas visando a adaptação e o acesso a equipamentos e material esportivo, o preparo de pessoal técnico e a organização de um calendário esportivo são indicadas para ampliar as oportunidades de participação.



AS FORMAS DE GESTÃO

Uma das diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência é “viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas.”

Sem dúvida, a participação é um dos elementos essenciais da democracia e do controle da Sociedade sobre as decisões estatais. Porém, fazemos três ressalvas:

- a participação não pode basear-se na ocultação das contradições e dos conflitos de interesses oriundos das divisões econômicas, políticas e culturais vigentes na Sociedade.
- a participação não pode ser reduzida a algo restrito apenas ao interesse imediato de um grupo social qualquer. Isto é, a participação deve estar fundamentada na luta pela civilização, pelo cumprimento dos direitos de todos e dos direitos específicos que asseguram a igualdade de fato para os não-iguais.
- a participação deve ocorrer nas decisões mais importantes que determinam os rumos governamentais e não somente, como é usual acontecer, nas decisões secundárias.

Daí, propomos a seguinte definição:

Participação é um contínuo processo de aprendizado, que se fundamenta na presença ativa e equilibrada do conjunto dos cidadãos, diretamente ou por meio de seus representantes, nas decisões relativas aos direitos da pessoa humana, bem como nas decisões relativas à vida cotidiana (na cidade, por exemplo).

Vimos que a participação é um desafio que diz respeito à necessidade de se trabalhar para que a noção de **público** - tudo o que pertence ou deve pertencer à coletividade - não fique sujeita à distorções privatistas e negadoras da cidadania.

Está claro, pois, que a Política de Inclusão exige, legal e legitimamente, a maior participação possível das pessoas porta-



doras de deficiência e de seus representantes. E é por isto que à possibilidade de participação deve ser prevista para qualquer que seja a forma de gestão adotada pelos governos estaduais e municipais.

É também relevante considerar que as administrações estaduais e as milhares de administrações municipais apresentam diferenças que condicionam a adoção desta ou daquela forma, como por exemplo:

- econômicas, referentes à quantidade e a qualidade da riqueza produzida no território estadual e local, e a relação desta produção com a economia nacional;
- financeiras, relativas à possibilidade de arrecadar os recursos financeiros que irão custear as políticas públicas sociais;
- administrativas, pertinentes à capacidade técnica e gerencial de ordenar recursos materiais e pessoas, visando alcançar os objetivos governamentais.

A escolha da forma de gestão depende, ainda, do grau de organização das entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência, em nível local e estadual. A presença de entidades representativas realmente mobilizadas e mobilizadoras deve ser considerada por que:

- em caso de pouca presença e mobilização, a própria forma de gestão a ser adotada pelos governos pode estimular a organização da Sociedade favorecendo a qualificação da Política de Inclusão.
- em caso de presença ativa, a forma de gestão se consolida e a Política de Inclusão se amplia e se qualifica ainda mais.

Da análise baseada nestes critérios - participação, diferenças regionais e locais, grau de organização social - resulta, então, a forma de gestão a ser adotada, cujas algumas variantes apresentamos a seguir:

Conselho

Para algumas políticas públicas sociais como as de assistência social, saúde e educação, a legislação federal que estabelece a



sua organização em âmbito nacional, afirma a necessidade da criação de conselhos de gestão estaduais e municipais e no Distrito Federal. No caso da Política Pública Social para a Inclusão das Pessoas Portadoras de Deficiência, a nossa Política de Inclusão, a legislação pertinente (relembremos: Lei nº 7853/89 e Decreto nº 3298/99) não obriga a criação de conselhos nos níveis estadual e local. Contudo nada impede a sua criação, desde que seja feita a análise acima recomendada.

Um Conselho Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência é o organismo responsável pela Definição da Política de Inclusão. Para tanto, é recomendável que ele ao mesmo tempo funcione como órgão:

- deliberativo, que decide a Política de Inclusão, inclusive as medidas de implantação.
- normativo, que tem o poder de propor normas técnicas e legais que favoreçam a Política de Inclusão.
- controlador, que acompanha e fiscaliza o trabalho governamental, das entidades representativas e das parcerias estabelecidas.
- mobilizador, visando trabalhar pelo fortalecimento do senso comum civilizado, pelos direitos e pela organização das pessoas portadoras de deficiência.

Sem a pretensão de apresentar uma regra inflexível, é lícito supor que, no nível estadual, a criação do Conselho é recomendável. Como já sabemos desde o estudo do Módulo I, os Estados e o Distrito Federal têm a competência constitucional de legislar, concorrentemente com a União, sobre a proteção e integração social da pessoa portadora de deficiência (artigo 24, XIV). Assim, a presença de um Conselho Estadual é muito importante, pois é ele que deve propor as normas legais e analisar as propostas de entidades e de pessoas ligadas ao assunto, normas que serão submetidas ao processo legislativo, isto é, à decisão final da Assembléia Legislativa.

Outra coisa: o governo estadual atua, é obvio, num território mais amplo, com maior campo de visão, o que lhe permite, por meio do Conselho, traçar uma Política de Inclusão que oriente



a atuação dos Municípios e articule as políticas locais à política estadual e à Política Nacional.

Também nos Municípios de maior porte (capitais, por exemplo) é recomendável a análise da validade da existência de um Conselho, dada não só à complexidade de seus problemas como também a maior disponibilidade tendencial dos recursos necessários.

• Órgão Administrativo

Geralmente um departamento vinculado a uma Secretaria da área social, cujos objetivos e ações têm compreendido ao longo do tempo, sistematicamente ou não, à proteção dos direitos e das necessidades especiais dos portadores de deficiência. Em geral este tipo de alternativa de gestão não tem poder decisório para influir na determinação dos objetivos e ações de outros órgãos cujas atividades são complementares às suas.

• Coordenadoria

Outra alternativa é uma coordenadoria vinculada a uma secretaria da área social, incumbida de formular a Política de Inclusão e de supervisionar a sua execução setorial, por intermédio das políticas públicas de saúde, educação, assistência, urbanismo, etc. Por vezes, para ganhar peso institucional, tal forma de gestão é diretamente vinculada ao Gabinete do Governador ou Prefeito. Ela igualmente visa obter maior agilidade gerencial, contando para isso com uma equipe de técnicos especialmente capacitada para supervisionar e estimular o trabalho dos outros setores administrativos.

• Programa

Outra forma de gestão utilizada inicialmente em contextos de pouco recursos e de pouca mobilização social é o estabelecimento de um programa vinculado aos objetivos gerais de governo e que sirva de base para uma futura Política de Inclusão. Trata-se de um trabalho formulado e executado conjuntamente pelos órgãos administrativos da área social. O programa, em geral, não tem um prazo fixo para ser concluído. Ao contrário, é um conjunto de objetivos e ações renovadas segundo as cir-



cunstâncias, que poderá vir a se tornar uma coordenadoria ou órgão administrativo.

• Rede de Parcerias

A rede de parcerias é, na verdade, um programa apoiado estritamente no trabalho conjunto dos governos e das entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência. Nesta forma de gestão, as responsabilidades bem como os recursos técnicos e materiais são ajustados entre os parceiros, em função de sua capacidade de atuar visando os objetivos e ações comumente decididas.

Cabe observar que uma forma de gestão não elimina a utilização das outras. Vamos nos lembrar que a sua escolha e combinação dependem dos critérios já assinalados. Isto é, da análise da situação concreta em questão.

Finalmente, devemos também destacar os mecanismos legais orçamentários, nos quais a Política de Inclusão deve estar assegurada. São mecanismos ou “peças” que refletem em termos econômico-financeiros as prioridades e ações governamentais, visando permitir o acompanhamento e o controle de sua gestão por parte da Sociedade:

- **Plano Plurianual:** prevê todas as prioridades e ações de duração continuada e cujos investimentos ultrapassam um ano. É formulado a cada quatro ou cinco anos e expressa as intenções de médio e longo prazos dos governos.
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias:** estabelece as prioridades governamentais para o exercício financeiro (um ano). Orienta a elaboração da Lei do Orçamento e deve ser aprovada no primeiro semestre de cada ano.
- **Lei do Orçamento:** compreende os orçamentos fiscais de todos os setores do Executivo estadual ou municipal e a previsão de gastos do Poder Legislativo (Assembléia Legislativa ou Câmara de Vereadores). É o mecanismo que identifica todas as receitas e despesas expressando a orientação geral e setorial de governo. É proposta pelo Executivo e aprovada anualmente, com vigência no ano seguinte.



AS REDES DE COORDENAÇÃO

Já deu para perceber que a Política de Inclusão é uma responsabilidade que se espalha entre diversos agentes, tanto no Estado como na Sociedade. Deste modo, a coordenação e a articulação de objetivos entre os agentes (órgãos estatais, organizações privadas e pessoas) é assencial para a cobertura dos direitos e necessidades especiais.

Destacamos, a seguir, as redes de coordenação mais necessárias:

• A Rede Intergovernamental

É o contato e o entendimento entre os níveis governamentais, visando a definição de objetivos e ações conjugadas e complementares. Aqui, a função do nível federal é a de estimular, coordenar e agir para assegurar a execução da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Para tanto, dois órgãos são fundamentais: o Conselho Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE) e a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE).

O CONADE é constituído por 13 representantes de Órgãos Federais e por 13 representantes da sociedade, incluindo as principais organizações de representações nacionais das pessoas portadoras de deficiência. O CONADE foi criado pela Medida Provisória 1799-6 de 10 de julho de 1999, no âmbito do Ministério da Justiça, como órgão superior de deliberação colegiada, ao qual compete, principalmente o acompanhamento e a avaliação da Política Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana.

O Decreto nº 3298/99, artigo 11, estabelece as seguintes competências para o CONADE:

USE ESTA ÁREA EM BRANCO PARA AS SUAS ANOTAÇÕES.



- I - zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
 - II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;
 - III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Justiça, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
 - IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
 - V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;
 - VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
 - VIII - aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE;
 - IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e
 - X - elaborar o seu regimento interno.
- Instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, compete à CORDE (Decreto nº 3298/99, artigo 14):
- I - exercer a coordenação superior dos assuntos das ações governamentais e das medidas referentes à pessoa portadora de deficiência;

USE ESTA ÁREA EM BRANCO PARA AS SUAS ANOTAÇÕES.



- II - elaborar os planos, programas e projetos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- III - acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Federal dos Planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;
- IV - manifestar-se sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, os projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;
- V - manter com os estados o Distrito Federal, os Municípios e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração das pessoas portadoras de deficiência;
- VI - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata a Lei nº 7853, de 24 de novembro de 1989, e indicando-lhe os elementos de convicção;
- VII - emitir opinião sobre os acordos, contratados ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e
- VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando a conscientização da sociedade.

Como se vê, a necessidade da coordenação intergovernamental já está prevista na atuação da CORDE (inciso V) e do CONADE (inciso V), prevista pela Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Assim, Estados, Distrito Federal e Municípios devem manter, entre si e com a União, uma linha clara de articulação de objetivos e ações que consolide e complete a rede. Tal necessidade é inclusive citada no artigo

USE ESTA ÁREA EM BRANCO PARA AS SUAS ANOTAÇÕES.



13, do Decreto nº 3298/99 que estabelece que Estados, Distrito Federal e Municípios poderão instituir instâncias deliberativas (Conselhos, por exemplo), “que integrarão o sistema descentralizado de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência”.

Ao mencionar **sistema descentralizado** o decreto indica que a Política de Inclusão depende estreitamente da coordenação intergovernamental.

Outra observação: adquire uma importância particular, a coordenação entre Municípios vizinhos que enfrentam a falta de recursos e de pessoal qualificado. É uma cooperação que tende a permitir a melhor utilização dos recursos escassos e a auxiliar a busca do apoio dos outros níveis de governo.

• A Rede Intragovernamental

Também já ficou evidente que a Política de Inclusão requer o trabalho conjunto dos setores operacionais que compõem uma administração, pois sobre ela incidem causas e condições que ultrapassam a capacidade técnica de um único setor ou órgão especializado. A gestão da Política de Inclusão, qualquer que seja a sua forma, depende do apoio de todas as áreas administrativas, ou melhor, ela, na verdade, é fundamentalmente elaborada e executada por meio desta rede de coordenação.

• A Rede Interpoderes

Trata-se da necessária coordenação de ações e objetivos entre o Executivo, - e, no âmbito deste, o Ministério Público -, o Legislativo e o Judiciário. Desde o Módulo 1 conhecemos a atuação tanto do Ministério Público como do Judiciário.

Por exemplo, a Lei nº 7853/89, artigo 3º, dispõe que a União, Estados, Municípios e Distrito Federal podem propor com o apoio do Ministério Público, ações civis públicas, visando a proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Mas também o Legislativo tem importante papel na rede. A Câmara e o Senado Federal, as Assembléias Legislativas, a

USE ESTA ÁREA EM BRANCO PARA AS SUAS ANOTAÇÕES.



Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras de Vereadores podem e devem participar da Política de Inclusão. Podem, por exemplo, incluir a questão dos direitos das pessoas portadoras de deficiência em suas diferentes comissões internas (de saúde, de educação, etc.), que analisam e fazem projetos de lei relacionados às políticas públicas sociais. Os legisladores, portanto, não devem ficar alheios à Política de Inclusão e à sua gestão porque o seu empenho é essencial para a realização da cidadania das pessoas portadoras de deficiência.

• A Rede da Sociedade

É o pano de fundo e a base de toda a Rede de Coordenação.

É a participação das organizações diversas e, principalmente, das organizações representativas das pessoas portadoras de deficiência, que deve sustentar e dar legitimidade à Política de Inclusão. Participação, portanto, nos órgãos governamentais deliberativos e na execução da Política, como já disposto Decreto nº 3298, artigo 14, parágrafo 2º:

“Na elaboração dos planos e programas a seu cargo, a CORDE deverá:

- I - recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas; e
- II - considerar a necessidade de ser oferecido efetivo apoio às entidades privadas voltadas para a integração social da pessoa portadora de deficiência.”

E participação na batalha cultural em favor do senso comum civilizatório contrário à barbárie. Tais organizações trabalham, sem dúvida, pela cidadania, pluralidade, igualdade, liberdade e pela, solidariedade necessárias à vida digna de todos nós e, especificamente, das pessoas portadoras de deficiência.

Para finalizar, deveremos destacar que aqueles que atuam em favor da Política de Inclusão - agentes de apoio na Sociedade e no Estado, governantes, conselheiros, técnicos - agem, também, como divulgadores e disseminadores de idéias e práticas compatíveis com o senso comum civilizado. E, é claro, na de-



fesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

São atuações que, de fato, ultrapassam o seu efeito exclusivamente profissional e ingressam, de imediato, na batalha cultural. Isto é, contribuem para a organização da Sociedade e para a intervenção do poder de Estado, segundo as idéias e práticas humanitárias, solidárias e democráticas.

Ter a consciência deste papel traz a melhor qualificação de seu desempenho profissional e político, o que é concretizado pelos seguintes aspectos, dentre outros:

- o seu trabalho tende a sensibilizar pessoas que, envolvidas em associações de diversos tipos - partidos políticos, igrejas, sindicatos, entidades culturais, esportivas, de moradores - podem apoiar diretamente a Política de Inclusão;
- a sua prática profissional cotidiana ajuda a combater as idéias e as práticas discriminatórias que estigmatizam as pessoas portadoras de deficiência.





Exercício nº 7

Este é um “exercício de campo”, isto é, você deve conseguir as informações básicas necessárias, consultando as pessoas que trabalham ou deveriam trabalhar, no governo municipal (ou, se fôr o caso, no estadual), em atividades relacionadas aos direitos e às necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência. Tente, também, consultar documentos que possam apoiar a realização do exercício.

Em sua cidade, existe algum órgão (municipal ou estadual) gestor da Política de Inclusão?

Em caso positivo:

•Qual é a forma de gestão adotada e quais são as atribuições ?

Lined area for writing answers on page 40.

USE ESTA ÁREA EM BRANCO PARA AS SUAS ANOTAÇÕES.



•Comente, resumidamente, a atuação do órgão gestor e o seu relacionamento com as redes de coordenação que você conseguiu identificar.

Lined area for writing answers on page 41.

USE ESTA ÁREA EM BRANCO PARA AS SUAS ANOTAÇÕES.



Bibliografia

- _____. *Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos da Cidadania, CORDE. Resultado da Sistematização dos Trabalhos da Câmara Técnica sobre Reserva de Vagas para Portadores de Deficiência: subsídios para a regulamentação do Artigo 5º, parágrafo 2º, da Lei 8.112/90. Brasília: CORDE, 1996.*
- _____. *Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos da Cidadania, CORDE. Resultado da Sistematização dos Trabalhos da Câmara Técnica sobre o Surdo e a Língua de Sinais. Brasília: CORDE, 1996.*
- _____. *Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos da Cidadania, CORDE. Resultado da Sistematização dos Trabalhos da Câmara Técnica sobre Autismo e outras Psicoses Infanto-Juvenis. Brasília: CORDE, 1996.*
- _____. *Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos da Cidadania, CORDE. Resultado da Sistematização dos Trabalhos da Câmara Técnica sobre Fortalecimento Institucional – Área de Deficiência Mental. Brasília; CORDE, 1996.*
- _____. *Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos da Cidadania, CORDE. Resultado da Sistematização dos Trabalhos da Câmara Técnica sobre Prevenção de Acidentes de Trânsito. Brasília: CORDE, 1995.*
- _____. *Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos da Cidadania, CORDE. Resultado da Sistematização dos Trabalhos da Câmara Técnica sobre Reabilitação Baseada na Comunidade (RBC). Brasília: CORDE, 1995.*
- _____. *Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos da Cidadania, CORDE. Resultado da Sistematização dos Trabalhos da Câmara Técnica sobre a Regulamentação da Norma Constitucional sobre*



Locomoção e Acessibilidade da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília: CORDE, 1995.

_____. Ministério da Justiça, CORDE. **Subsídios para Planos de Ação dos Governos Federal e Estaduais na Área de Atenção ao Portador de Deficiência.** Brasília: CORDE, 1994.

_____. Ministério da Justiça, CORDE. **Elementos Básicos para a Eliminação de Barreiras Arquitetônicas e Ambientais.** Brasília: CORDE, 1989.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO- OIT. **Normas Internacionais do Trabalho sobre a Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Portadoras de Deficiência.** Brasília: CORDE, 1997.

_____. **Adaptação de Ocupações e o Emprego do Portador de Deficiência.** Brasília: CORDE, 1997.

REIS, Heraldo da Costa. **Fundos Especiais: Uma Nova Forma de Gestão de Recursos Públicos.** Rio de Janeiro: IBAM, 1998.

RIBAS, João Batista Cintra. **As Pessoas Portadoras de Deficiência na Sociedade Brasileira.** Brasília: CORDE, 1997.

_____. **Viva a Diferença! Convivendo com Nossas Restrições ou Deficiências.** São Paulo: Ed. Moderna, 1995.

_____. **O Que são Pessoas Deficientes.** São Paulo: Ed. Brasiliense, Coleção Primeiros Passos, 1983.

TRINDADE, Carlos Alberto. **A Saúde no Município: Organização e Gestão.** Rio de Janeiro: IBAM, UNICEF, 1993.



Referências Institucionais

Coordenadora Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE

Esplanada dos Ministérios - Bloco T- Anexo II - 2º andar - sala 210
70064-901 - Brasília - DF
Fone: 0xx - 61 - 429-3684
Fax: 0xx - 61 - 225-0440
e-mail: corde@mj.gov.br
Home page <http://www.mj.gov.br/dpdh.htm>

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE

Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Anexo II, 2º andar - sala 210
70064-901- Brasília - DF
Fone: 0xx - 61- 429-3678
Fax: 0xx - 61- 225-8457
e-mail: conade@mj.gov.br
Home page <http://www.mj.gov.br/conade.htm>

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO

SAS, Quadra 5, Bloco H, Lote 6, 9º andar
Ed. CNPq/IBICT/UNESCO
70070-914 - Brasília - DF
Caixa Postal: 08563
Fone: 0xx- 61- 321-3525 - fax: 0xx- 61- 322-4261
Home page <http://www.unesco.org.br>

Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia - CESPP

Av. Governador Roberto Silveira nº 472-Campo do Prado
28680-000-Cachoeiras de Macacu - RJ
Fone/Fax: 0xx - 21 - 649-1117
e-mail: cespp@openlink.com.br

PARMA

Impresso nas oficinas da
EDITORA PARMA LTDA.
Telefone: (011) 6462-4000
Av. Antonio Bardella, 280
Guarulhos - São Paulo - Brasil
Com filmes fornecidos pelo editor

